



PEDRO LEOCÁDIO DELGADO Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

- I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos... II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público... III. Organizar a circulação interna de pessoas... IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento... V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas... VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos... VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc... VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada... IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos... X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios... XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão... XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários... XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado... XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas... XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

ANEXO II

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, BOTEQUINS, CASAS NOTURNAS, CHOPERIAS E ATIVIDADES CORRELADAS

- I. Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa... II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas... III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados... IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários... V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês... VI. Cardápios deverão sempre ser desinfectados após sua utilização... VII. Vedado o uso de guardanapos em tecido... VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza... IX. Funcionário que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até convalescença de quadro clínico.

ANEXO III

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

- I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado... II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados... III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado... IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado... V. É recomendado a população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências... VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas... VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas... VIII. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas... IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período... X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19... XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair... XII. Os Templos Religiosos devem disponibilizar condições para que as

- peças adotem a prática de higiene de mãos no local... XIII. As piás destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual... XIV. Idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa... XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados... XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos... XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local... XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso... XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual... XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha... XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca... XXII. Os cantos com louvores devem ser evitados... XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual... XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico... XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, ramos, entre outros... XXVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados... XXVII. Durante o horário de funcionamento dos Templos Religiosos... XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada... XXIX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada... XXX. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados... XXXI. Os dispensadores de água dos bebedouros... XXXII. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações... XXXIII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas... XXXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos... XXXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações... XXXVI. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas... XXXVII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devoções, entre outros... XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devoções, entre outros... XXXIX. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído...

ANEXO IV

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO AO AR LIVRE E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

- I. Somente poderão participar das práticas desportivas tratadas nesse artigo, desportistas munidos de máscara de proteção... II. Mesmo que disponha o local de infraestrutura própria... III. A liberação de espaços esportivos públicos se dará mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado... IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados... V. Bebedouros que permitam aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados;

ANEXO V

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS

- I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas... II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores... III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido... IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados... V. Bebedouros que permitam aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados;

- VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente... VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários... VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso... IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos... X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento... XI. Manter registro através de planilhas de limpeza... XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfectados com álcool 70% (setenta por cento)... XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos... XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários... XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal... XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos... XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas... XVIII. Para as aulas de atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina...



SARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 EDITAL Nº 002/2020

Em cumprimento às determinações do Senhor JOSÉ SLOBODA - Prefeito Municipal de Jaguaraiava - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto Municipal de Nº 183/2020, resolve considerando o contido no edital Nº 001/2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado de Nº 004/2020, TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES abaixo relacionadas:

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CPF. Lists candidates for the SARH process.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, em 08 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SLOBODA Prefeito Municipal de Jaguaraiava - PR

HISSASHI UMEZU Presidente da Comissão Especial Organizadora



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS...

EXPEDIENTE Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR...